



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.971 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta o artigo 51, da Lei Municipal nº 4.095, de 01 de julho de 2011.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os cargos de carreira constantes do Anexo I, da Lei 4.095, de 01 de julho de 2011 possuem as atribuições a seguir descritas, sem prejuízo de outras compatíveis com as respectivas especializações:

I. Auxiliar de Merendeiro: apoiar o Manipulador a cuidar do processo de elaboração de refeições dos integrantes da Comunidade Escolar, em especial os estudantes, sob supervisão da direção.

II. Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); utilizar produtos de limpeza; transportar móveis e objetos em geral; realizar serviços de carga e descarga de materiais; realizar serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); realizar serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos a servir produtos e efetuar a limpeza dos materiais utilizados; recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nas dependências da Prefeitura, ensacando-os adequadamente e efetuando a disposição final do lixo conforme orientação superior; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o local de trabalho e zelar pelo material sob sua guarda.

III. Maqueiro: transportar pacientes por meio de cadeira de rodas, maca ou padiola, pelas dependências hospitalares ou de postos de saúde, de acordo com as necessidades apresentadas; auxiliar na acomodação dos pacientes juntos leitos ou nas ambulâncias que irão transportá-los; zelar adequadamente pela proteção dos pacientes no exercício de suas atribuições; estar sempre atento com as necessidades emergenciais no transporte de pacientes; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

IV. Merendeiro: tem como atribuições realizar recebimento de alimentos e materiais; organizar os alimentos entregues, adequando embalagens, rotulagem e temperaturas adequadas; armazenar adequadamente os alimentos (perecíveis e não perecíveis) e materiais de consumo; manter os locais de armazenamento em condições adequadas de uso, obedecendo as legislações vigentes; realizar pré-preparo, preparo, cocção dos alimentos fornecidos para compor o cardápio de alimentação escolar; garantir o adequado preparo das refeições preparadas/dia, a fim de evitar o desperdício, desprezando ao final de cada período as eventuais sobras de alimentos não distribuídos; distribuir alimentação em quantidade e qualidade, respeitando os porcionamentos, cumprindo os horários estabelecidos; dispor quanto à limpeza da louça, talheres, utensílios e de equipamentos utilizados no preparo e distribuição das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condição de uso imediato; garantir higienização, sempre que for necessário, de mãos, ambiente, utensílios e equipamentos com objetivo de reduzir risco de doenças transmitidas por alimentos; proceder com higiene nas atividades de armazenamento, manipulação, preparo, distribuição e transporte dos alimentos; respeitar as orientações apresentadas no Manual de Boas Práticas, Manual Orientativo e Procedimentos Operacionais Padronizados; garantir a organização e limpeza da despensa, cozinha e refeitório.

V. Motorista: dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e materiais, zelando pela segurança destes; verificar o funcionamento do veículo, antes de sua utilização, avaliando as partes; responder pela integridade do veículo sob a sua guarda e direção, observando o correto funcionamento e manuseio do veículo; comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo; conduzir pacientes para tratamento; observar as normas de direção, conforme preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro; prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária; registrar as informações necessárias nos controles apropriados; executar outras tarefas inerentes ao cargo.

VI. Vigia Patrimonial: zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer a vigilância de edifícios, locais públicos e locais de interesse da Administração Pública, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

VII. Agente Comunitário de Saúde: exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em seu local de moradia, além de utilizar-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual

e coletiva; promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, de óbito, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VIII. Auxiliar Administrativo: recepcionar e atender ao público interno e externo, tomando providências necessárias e fornecendo as informações solicitadas inerentes à sua área de atuação; recepcionar pessoas, procurando identificá-las, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoa ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados, possibilitando o controle dos mesmos; auxiliar no controle de documentos, organizando-os em arquivos; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, quando não estiver apto a prestar as informações necessárias; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; registrar as informações referentes à vida funcional dos servidores, para manter o cadastro de pessoal atualizado, tanto em relação às fichas funcionais como ao sistema de cadastro funcional; prestar informações em processos administrativos, de acordo com os registros funcionais do servidor, considerando o objeto dos mesmos; prestar informações em processos diversos, relacionadas a área de competência do seu setor de atuação; auxiliar no controle dos estoques de materiais, conferindo o recebimento, a entrega e o armazenamento; realizar atividades de suporte administrativo e atendimento ao público em geral, com observância as atribuições e competências de seu setor de lotação; exercer outras tarefas inerentes ao cargo.

IX. Auxiliar de Câmara Escura: manipular chassis para retirar e repor o filme radiográfico; colocar o filme radiográfico para revelação em máquina de processamento automático; auxiliar no controle de estoque de filmes radiográficos e químicos para processamento; revelar filme radiográfico em processamento manual ou automático; controlar estoques de filmes radiográficos e de químicos utilizados no processo de revelação; manter limpos os chassis e écrans; manter limpos os filtros, rolos e tanques das processadoras; preparar os químicas para revelação e fixação; efetuar o registro em livros ou fichas próprias de exames realizados, bem como a preparação e a classificação das radiografias de acordo com as fichas de solicitação de exames; realizar condução, posicionamento e aplicação dos fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados; realizar exames de tomografia computadorizada; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias, bem como outras atividades inerentes à função e outras sob orientação da chefia imediata.

X. Agente de Combate à Endemias: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis; realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação; aplicar larvicidas em focos; orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores; manter atualizado os cadastros dos imóveis; registrar as informações das atividades.

XI. Auxiliar de Saúde Bucal: executar tarefas auxiliares ao trabalho do odontólogo, visando a agilização dos serviços, sob a supervisão do odontólogo ou do técnico de saúde bucal; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

XII. Agente Administrativo: executar análise processual e tarefas de pesquisa e planejamento referentes à administração de pessoal, confecção de folha de pagamento, material, orçamento e despesas, controle interno, entre outros, a fim de contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração geral e específica; recepcionar e atender ao público, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; duplicar documentos diversos, operando máquina própria; prestar apoio na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos; realizando serviços de informática; digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; operar computador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; participar de atividades de capacitação; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

XIII. Agente Educacional: executar suas atividades junto à equipe técnico-pedagógica e docente; auxiliar o professor, sob orientação deste, nas atividades psicopedagógicas ou outras que lhe forem solicitadas; apoiar aos professores nos projetos e atividades a que se propõe a realizar; participar, com o professor, de avaliações das atividades psicopedagógicas realizadas com as crianças; atuar de maneira integrada com os demais profissionais da EMEI, através de trocas de informações sobre o desenvolvimento das crianças e das atividades realizadas, visando um atendimento global do aluno, evitando comentários na presença das crianças; atuar de forma participativa nas atividades do cotidiano; participar de reuniões de equipe da EMEI, bem como de reunião com pais, quando solicitado pela Equipe Técnica; colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras, conforme calendário da EMEI; fazer a triagem diária quanto ao estado de saúde da criança e colaborar com a equipe de saúde na administração de medicamentos e primeiros socorros, quando necessário; administrar exclusivamente

medicamentos solicitados por escrito, prescritos por um pediatra, obedecendo à dosagem e horários específicos; manter contato direto com a mãe ou responsável, no momento da chegada da criança à Unidade e quando do encerramento das atividades do dia; acompanhar os elementos da rotina de atividades da EMEI, conforme planejamento; organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades (tempo de arrumar), mantendo os ambientes limpos; tratar as crianças sempre, com carinho, atenção e respeito, valorizando as em suas habilidades; não deixar as crianças sozinhas durante o repouso e em outros ambientes da escola, cuidando para que não se dispersem do grupo; impedir quaisquer atividades que possam expor a criança a riscos, falar sempre em tom de voz baixo, nunca tratá-las de maneira agressiva e jamais fazer uso de rótulos e apelidos pejorativos; realizar atividades que estimulem as crianças na aquisição de hábitos de higiene, saúde e cuidados com o corpo, através de cuidados, tais como: (a) estimular as crianças para o cultivo de hábitos de higiene, (b) dar e/ou orientar o banho das crianças, (c) auxiliar na troca de roupa, calçados e escovação dos cabelos, (d) higienizar e trocar fraldas das crianças sempre que necessário, (e) orientar, acompanhar, auxiliar e complementar a higiene das crianças no uso do sanitário, (f) cultivar o hábito de lavar as mãos antes e após o uso do sanitário, antes das refeições e após alguma atividade que se fizer necessário, (g) orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças, (h) informar à Direção, ao verificar a existência de piolhos e lêndeas, para evitar a pediculose, (i) informar à Direção, ao verificar qualquer alteração física no corpo da criança, (j) oferecer condições e observar o banho de sol das crianças; estimular o cultivo de hábitos alimentares saudáveis, como: (a) respeitar o ritmo e o paladar das crianças, (b) orientar, servir, auxiliar a alimentação e a hidratação das crianças, (c) incentivar as crianças na ingestão dos diversos alimentos oferecidos no cardápio da EMEI; atuar, quando solicitado, e sempre que necessário, na distribuição das refeições às crianças da EMEI; auxiliar e acompanhar o grupo nas refeições; seguir as orientações da Direção, no cumprimento de suas funções; dirigir-se à Direção, à Equipe Técnica e aos colegas sempre com respeito; obedecer rigorosamente o horário de trabalho da Escola Municipal de Educação Infantil, chegando com pontualidade no horário de entrada, mantendo a Direção sempre informada sobre possíveis problemas em relação à sua frequência; cuidar e colocar em ordem as mochilas das crianças, conferindo as roupas e itens para evitar transtornos; manter as unhas aparadas, uso de roupas e calçados adequados para o local de trabalho; participar dos encontros de atualização, cursos, seminários, palestras e demais programas de formação continuada promovidos pela EMEI e pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; manter-se atualizado quanto ao processo e desenvolvimento infantil; auxiliar a criança nos deslocamentos; acolher as crianças que precisam deixar os espaços por algum tempo/motivo; auxiliar na resolução dos eventuais conflitos entre as crianças.

XIV. Agente Municipal de Trânsito e Transporte: cumprir e fazer cumprir a legislação municipal e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições; operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários; orientar e comunicar os acidentes de trânsito; fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores; atuar em conjunto com os órgãos policiais nas situações

específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias a serem especificadas pelo Supervisor de Operações de Trânsito e demais superiores hierárquicos; estabelecer ronda de trânsito com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos; participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN; orientar e prestar informações aos contribuintes sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança; fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga; fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos; conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito.

XV. Agente de Inspeção Sanitária: identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em

estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

XVI. Assistente do Tesouro Municipal: desempenhar atividades de mediana complexidade e execução qualificada, que exijam formação de ensino médio, envolvendo a execução de trabalhos administrativos e tarefas relacionadas com as atividades-meio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, especialmente: (a) atender ao contribuinte, (b) organizar e manter os cadastros, arquivos e demais documentos de controle administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, (c) fornecer o apoio logístico necessário a todas atividades e funções da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

XVII. Técnico de Aparelho Gessado: desempenhar atividades e/ou procedimentos que façam uso de instrumental para confecção e retirada de aparelhos gessados, talas provisórias e outras imobilizações realizadas na sala de gesso e que devem ser indicadas, supervisionadas e de responsabilidade do médico; realizar procedimentos e o manejo de diversas técnicas de engessamento, em auxílio aos médicos ortopedistas; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

XVIII. Técnico de Enfermagem: exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

XIX. Técnico de Saúde Bucal: participar do treinamento e capacitação de Auxiliares em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento,

manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

XX. Técnico de Laboratório: coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; atender e cadastrar pacientes; proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; auxiliar no preparo de soluções e reagentes; executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

XXI. Técnico de Farmácia: efetuar manutenção de rotina; higienizar equipamentos e utensílios de laboratório; solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos; encaminhar para descarte o material contaminado; realizar a limpeza das prateleiras e armazenar os produtos, de acordo com os protocolos estabelecidos; controlar estoques; fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens, lotes e validades dos medicamentos e produtos; efetuar trocar de produtos; separar, documentar e encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes; documentar atividades e procedimentos; registrar entrada e saída de estoque; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensações de medicamentos; documentar aplicação de injetáveis; trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação; utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos; separar medicamentos e produtos para distribuições para outras unidades, vinculadas à Secretaria de Saúde; atender usuários, interpretar receitas, dispensar medicamentos; realizar farmacovigilância; separar medicamentos em drogarias hospitalares; utilizar recursos de informática e softwares específicos de controle de estoque e dispensação; participar de campanhas sanitárias; receber medicamentos e produtos farmacêuticos, de acordo com os produtos estabelecidos; executar tarefas correlatas.

XXII. Técnico de Radiologia: organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios; preparar pacientes para exame e ou radioterapia; prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; revelar chapas e filmes radiológicos; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes; executar tarefas pertinentes à

área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.

XXIII. Técnico em Edificação: executar, dirigir e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil, em trabalhos próprios ou de outros profissionais; prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, inspeção predial, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades: (a) coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional, (b) desenhar com detalhes e com representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais, (c) elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprio trabalhos ou de outros profissionais, (d) detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas de segurança, (e) aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho, (f) executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos, (g) regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes em trabalhos próprios ou de outros profissionais; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

XXIV. Administrador: realizar a elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos; realizar perícias, arbitragens, assessoria e consultoria em geral, pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos; administrar materiais, recursos humanos, patrimônio, informações, recursos financeiros e orçamentários; gerir recursos tecnológicos; administrar sistemas, processos, organização e métodos; arbitrar em decisões administrativas e organizacionais; participar na definição da visão e missão da instituição; analisar a organização no contexto externo e interno; identificar oportunidades e problemas; definir estratégias; apresentar proposta de programas e projetos; estabelecer metas gerais e específicas; avaliar viabilidade de projetos; identificar fontes de recursos; dimensionar amplitude de programas e projetos; traçar estratégias de implementação; reestruturar atividades administrativas; coordenar programas, planos e projetos; monitorar programas e projetos; analisar estrutura organizacional; levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; diagnosticar métodos e processos; descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços; elaborar normas e procedimentos; estabelecer rotinas de trabalho; revisar normas e procedimentos; estabelecer metodologia de avaliação; definir indicadores e padrões de desempenho; avaliar resultados; preparar relatórios; reavaliar indicadores; elaborar diagnóstico; apresentar alternativas; emitir pareceres e laudos; facilitar processos de transformação; analisar resultados de pesquisa; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XXV. Assistente Social: atuar junto aos programas, projetos e serviços com a construção de relatórios e pareceres com coesão e coerência textual, em conformidade com as novas regras ortográficas; participar e/ou auxiliar na execução, no monitoramento, no registro e na avaliação das ações (serviços, projetos e programas); avaliar sistematicamente a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência dos equipamentos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas nas normativas do SUAS; facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da instituição; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; atender periodicamente e apresentar parecer social dos servidores em gozo do auxílio doença; atender o servidor readaptado/reabilitado pelos médicos peritos, quando necessário, encaminhando relatório aos setores pertinentes; fazer visitas domiciliares aos servidores afastados, quando necessário, emitindo parecer, bem como elaborar relatório social nos processos de doença em pessoa da família; trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

XXVI. Bibliotecário: cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com regulamento próprio; auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino; auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

XXVII. Biólogo: Planejar, implementar, gerenciar e coordenar atividades, bem como orientar e realizar pesquisas e estudos científicos de interesse em saúde pública; realizar vigilância, prevenção e manejo integrado de animais sinantrópicos de importância em Saúde Pública; realizar atividades laboratoriais envolvendo diagnóstico de zoonoses e doenças transmitidas por vetores; produção de imunoreagentes; análise de alimentos e de água.; identificação de animais sinantrópicos de importância em saúde pública; atividades de vigilância relacionadas a produtos e serviços de interesse à saúde, bem como vistoria zoosanitaria de animais sinantrópicos; ações de

identificação e controle de agravos e riscos relacionados à saúde ambiental; ações educativas com interfaces intersecretariais e com a comunidade; treinamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades de servidores e estagiários na sua área de competência.

XXVIII. Contador: apurar os impostos devidos; apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais; gerar os dados para preenchimento das guias; levantar informações para recuperação de impostos; solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais; identificar possibilidade de redução de impostos; identificar as necessidades de informações da instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais e contábeis; conciliar saldo de contas; gerar diário/razão; classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão; registrar a movimentação dos ativos; realizar o controle físico com o contábil; definir sistema de custo e rateios; estruturar centros de custo; orientar as áreas da instituição sobre custos; apurar e analisar custos; confrontar as informações contábeis com custos; administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados: disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores: preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes; atender a auditoria externa; emitir balancetes; montar balanços e demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis; analisar balancete contábil; fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; elaborar orçamento; acompanhar a execução do orçamento; analisar os relatórios; assessorar a gestão institucional; reparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos de controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos adotados.

XXIX. Economista: assessorar, prestar consultoria e realizar pesquisas econômico-financeiras; realizar estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira; analisar e elaborar cenários econômicos, realizar planejamentos estratégicos nas áreas social, econômico e financeira; realizar estudos e análises de mercado financeiro e de capitais e derivativos; realiza estudos de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo; produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços; planejar, formular, implementar, acompanhar e realizar avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas; assessorar, prestar consultoria, formular, analisar e implementar política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia; planejar, formular, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de natureza econômico-financeira; realizar avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis; realizar perícia judicial e extrajudicial, assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação; realizar análise financeira de investimentos; realizar estudos e análises para elaboração de orçamentos públicos e privados, assim como a avaliação de seus resultados; realizar auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira.

XXX. Enfermeiro: realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares; prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde; realizar funções de assessoria, apoio e gestão.

XXXI. Farmacêutico: gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos. Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes. Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município. Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação. Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres. Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário. Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais. Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis. Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico. Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária. Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à assistência farmacêutica; organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes; responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos; realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral; realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas.

XXXII. Fisioterapeuta: atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientam pacientes,

familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas.

XXXIII. Fonoaudiólogo: Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêutica; explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência e incapacidade; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XXXIV. Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição a coletividades ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas do município de Nova Iguaçu; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios, em todas as etapas desde aquisição até a distribuição dos mesmos; promover ações de educação alimentar e nutricional às coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; promover ações de controle de desperdícios de insumos e ações de consumo sustentável; prestar assistência nutricional e dietoterápica aos pacientes/usuários; implementar ações de promoção da alimentação saudável nos programas de alimentação; analisar e emitir parecer técnico em sua área de atuação; contribuir para o fortalecimento das estratégias locais de segurança alimentar e nutricional; executar quaisquer outros encargos, pertinentes à categoria funcional, que tenham sido estabelecidos, por legislação, como exercício da profissão de Nutricionista

XXXV. Pedagogo (vinculado à Assistência Social): atuar junto aos programas, projetos e serviços com a construção de relatórios e pareceres com coesão e coerência textual, em conformidade com as novas regras ortográficas; elaborar Projeto Político Pedagógico (PPP); participar e/ou auxiliar na execução, no monitoramento, no registro e na avaliação das ações (serviços, projetos e programas); avaliar sistematicamente a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência dos equipamentos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas nas normativas do SUAS.

XXXVI. Psicólogo: atuar junto aos programas, projetos e serviços com a construção de relatórios e pareceres com coesão e coerência textual, em conformidade com as novas regras ortográficas; participar e/ou auxiliar na execução, no monitoramento, no registro e na avaliação das

ações (serviços, projetos e programas); avaliar sistematicamente a eficácia, a eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência dos equipamentos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas nas normativas do SUAS; proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras; elaborar projetos terapêuticos de acordo com a política de saúde mental municipal; avaliar e acompanhar os servidores afastados, elaborando parecer psicológico, encaminhando-os aos médicos peritos; avaliar os servidores através de visitas domiciliares, quando necessário e/ou solicitado pelos médicos peritos, conforme a análise dos casos; buscar a diminuição do sofrimento psíquico, em usuários que precisam de atendimento psicológico, realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais; possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando usuários e seus familiares durante o processo de tratamento psicológico, bem como acompanhar o desenvolvimento e a evolução de intervenções realizadas.

XXXVII. Sanitarista: planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades sanitárias e de saúde pública coletiva, observados os parâmetros legais e regulamentares vigentes; identificar, pesquisar, monitorar, registrar e proceder às notificações de risco sanitário; executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científica de interesse sanitário, e a inspeção sanitária; zelar pelo bom cumprimento da legislação sanitária; chefiar, supervisionar e administrar os setores de vigilância sanitária; realizar perícias, emitir laudos técnicos e pareceres em matéria sanitária, identificando riscos à saúde pública coletiva e ao meio ambiente.

XXXVIII. Técnico do Tesouro Municipal: desempenhar todas as atividades de caráter técnico que exijam formação profissional específica, de nível superior, envolvendo a execução qualificada de tarefas de natureza acessória e complementar em apoio à atividade-fim da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, nas diversas áreas de conhecimento, especialmente: (a) auxiliar no controle da arrecadação e de aplicação financeira, elaborando os demonstrativos pertinentes; (b) executar tarefas de apoio nas unidades de arrecadação e de fiscalização, fixa e móvel; (c) auxiliar nas tarefas de arrecadação de tributos municipais; (d) auxiliar na execução, desenvolvimento, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação elaboradas pelo sistema informatizado da Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou por outros métodos similares; (e) coordenar as atividades e desenvolver projetos nas diversas áreas funcionais da administração da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; (f) proceder à inclusão, exclusão e alteração cadastral de contribuinte e seu respectivo processamento; (g) proceder à avaliação de imóveis para fins de incidência do ITBI; (h) apoiar qualquer operação de fiscalização e arrecadação, quando escalado, a juízo da administração da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; (i) planejar, acompanhar e controlar o fluxo das finanças públicas; (j) programar e controlar a transferência de recursos para os órgãos e entidades da administração municipal; (l) desenvolver estudos para a introdução de novas

tecnologias em métodos e sistemas de informação, e reformular e implementar processos para o incremento da arrecadação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; (m) assessorar as instâncias superiores da administração da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, estruturando técnicas de desenvolvimento gerencial; (n) formular e acompanhar o planejamento estratégico, tático e operacional da Secretaria Municipal de Economia e Finanças; (o) elaborar anteprojetos de lei, minutas de decretos e de outros atos normativos, a fim de introduzir práticas modernas de gestão pública e de modernização administrativa e tributária; (p) exercer atividades de desenvolvimento e manutenção de bancos de dados, sistemas informatizados e de administração de rede, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

XXXIX. Terapeuta Ocupacional: executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

XL. Médico Veterinário: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica; promove a saúde pública, realizando o controle e análise de zoonoses; responde tecnicamente pelos estabelecimentos municipais que comercializam e distribuem medicamentos e produtos veterinários; coordena e executa programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública na sua área de atuação; acompanha e orienta equipes de fiscalização e inspeção sanitária nos estabelecimentos que tem como finalidade o consumo e a industrialização de alimentos, conforme normatização da legislação vigente.

XLI. Zootecnista: Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos; promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos.

XLII. Médico: atuar profissionalmente na promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas e da coletividade, bem como na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, reabilitação de enfermos e de portadores de deficiências; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar cirurgias, anestésias e tratamento específicos de rotina e emergência e fazer anotações pertinentes no prontuário.

XLIII. Odontólogo: realizar o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, além das estruturas craniofaciais associadas; examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte; restabelecer forma e função; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico;

manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; prescrever e administrar medicamentos; aplicar anestésicos locais e regionais; orientar e encaminhar para tratamento especializado; orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XLIV. Auditor Fiscal do Tesouro Municipal: exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária; lavrar termo, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão; fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações: (a) nos locais e estabelecimentos onde sejam exercidas atividades passíveis de tributação, (b) nos bens que possam caracterizar a existência de obrigação tributária; apreender bens ou mercadorias, quando necessário para comprovar a existência de infração à legislação tributária; exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária; notificar ou intimar o sujeito passivo ou o responsável por obrigação tributária; autuar o sujeito passivo ou o responsável por infringência à legislação tributária; emitir parecer: (a) em processos de consulta e de regime especial, bem como de extinção, suspensão e exclusão de crédito tributário; (b) em processos de certidão negativa e de regularidade fiscal; (c) em processos de compensação de tributos; opinar sobre solicitação de restituição de tributos; proceder à orientação aos contribuintes; promover a educação tributária municipal; praticar outros atos indicados na legislação municipal.

XLV. Arquiteto: supervisionar, coordenar, gerir e prestar orientação técnica; realizar coleta de dados, estudos, planejamentos, projetos e especificações; realizar estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria; dirigir obras e serviços técnicos; vistoriar, periciar, realizar avaliação, monitoramento, laudos, pareceres técnicos, auditorias e arbitragens; desenvolver, analisar, produzir experimentações, ensaios, padronizações e mensuração e controle de qualidade; executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico.

XLVI. Engenheiro: elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a prédios forenses, bem como de todos os sistemas de água, esgoto, prevenção contra incêndios, drenagem e GLP e gases; possuir conhecimentos relativos à elaboração, execução e direção de projetos de sistemas de instalações elétrica, rede estruturada, voz e dados, segurança patrimonial, transporte vertical e climatização; estudar características, preparar planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, ampliação, reforma e manutenção dos prédios mencionados e assegurar os padrões técnicos exigidos; elaborar relatórios e pareceres técnicos, bem como o exame de propostas de execução de obras e serviços de engenharia civil; realizar atividades de elaboração, supervisão, coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos relacionados com obras públicas e construção em geral, executados diretamente ou indiretamente pelo Município.

XLVII. Médico PSF: atuar na promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas e da coletividade, bem como na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, reabilitação de enfermos e de portadores de deficiências; atuar no atendimento médico de todos os componentes

das famílias, independentemente de sexo e idade, buscando comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial; realizar ações enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis e procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social; buscar, na convivência contínua com as famílias, o conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos; exercer demais atribuições inseridas no PSF.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 10/11/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>